

PORTARIA N° 278/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de Cedência de Servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, que especifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, de acordo com o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - AUTORIZAR a cedência sem ônus para origem, da servidora EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula 5973, ocupante do cargo efetivo de Advogado, nível VII, classe B, para a Prefeitura Municipal de Dourados, pelo período de **20 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**, com fulcro no art. 135 da Lei 668, de 11 de dezembro de 2019.

Artigo 2° - Caberá ao órgão cessionário o desconto, pagamento e repasse das obrigações previdenciárias da servidora, com fulcro no Art. 15 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

construindo uma nova história

Gabinete do Prefeito Municipal,
20 de outubro de dois mil e vinte e dois.



DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 278/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“ Dispõe sobre concessão de Cedência de Servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, de acordo com o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - AUTORIZAR a cedência sem ônus para origem, da servidora EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula 5973, ocupante do cargo efetivo de Advogado, nível VII, classe B, para a Prefeitura Municipal de Dourados, pelo período de **20 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**, com fulcro no art. 135 da Lei 668, de 11 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Caberá ao órgão cessionário o desconto, pagamento e repasse das obrigações previdenciárias da servidora, com fulcro no Art. 15 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

20 de outubro de dois mil e vinte e dois.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata